PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 **/2023**

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 029/2003 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei insere os artigos 80-A, 80-B e 80-C na Lei nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme se segue:

> *"**Art. 80-A.** Assegura ao servidor ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo de 30% a 50%, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.*
>
> ***§ 1º.** A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Secretaria de Administração instruído com Laudo Médico motivado e indicando necessidade e o percentual de 30% a 50% da jornada a ser reduzida.*
>
> ***§ 2º.** A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.*

§ 3°. Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

§ 4°. A dispensa deverá observar o acúmulo máximo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 5°. Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

§ 6°. Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

§7°. O benefício será concedido pelo prazo estipulado em Laudo Médico ou até 02 (dois) anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, mediante requerimento instruído com novo Laudo Médico motivando a necessidade da redução da jornada.

§8°. O Laudo Médico previsto §1° deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;
II - nome completo da pessoa com deficiência;
III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças - CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF;
IV - endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato;
V - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

VI - justificativa para a solicitação de redução da carga horária de 30% a 50% com a indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias, informando se o atendimento e/ou terapia será consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente;
VII - prazo de duração do tratamento.

§9º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 80-B. *É de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos:*
I - conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto nesta Lei;
II - gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício;
III - proceder as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor".

Art. 80-C. *O servidor deverá comprovar mensalmente o acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação mediante atestado médico mencionando a necessidade e periodicidade do acompanhamento, sob pena de cassação do afastamento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil-administrativa e criminal.*

Parágrafo único: *Quando o afastamento se der somente para o atendimento das necessidades básicas diárias do dependente, o servidor assinará Declaração de que será o único responsável pelo dependente durante o período constante no Laudo Médico, certificando que durante este processo de acompanhamento não ocupará qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica, sob pena de responsabilidade civil-administrativa e criminal.*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 16:14:50 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos para análise desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar no âmbito municipal a redução de carga horária para servidores que possuem dependentes com deficiência.

Referido projeto dispõe que o servidor com 40 horas semanais poderá ter redução de 30% a 50% na sua jornada de trabalho, caso seja comprovado mediante Laudo Médico (devidamente fundamentado nos termos desta Lei) a necessidade de seu afastamento para a acompanhamento do dependente portador de deficiência no seu processo de habilitação ou reabilitação ou para o atendimento das necessidades básicas diárias do dependente, sem qualquer prejuízo à sua remuneração e exercício.

Portanto, solicitamos a esta edilidade a deliberação do presente projeto de lei, no sentido de aprovar a redução de carga horária para servidores que possuem dependentes com deficiência.

Sendo o que tínhamos, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os préstimos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900 Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900 Dados: 2023.01.20 16:19:27 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL